



No. 1234	Fls. 1	Livro. 1	Rito. 1
Ano. 2019	Escrivão: [assinatura]		

AÇÃO

Requerente(s): [nome do requerente]

Requerido(s): [nome do requerido]

ADVOGADOS

Do Requerente: [assinatura]
 Do Requerido: [assinatura]

(ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO)

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____, na cidade de _____ neste Cartório, autuo a _____ que segue(m) e assino.

[assinatura]
 ESCRIVÃO

Documento é cópia do original, assinado eletronicamente por MICHELLELY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 12:52. Documento do processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 15FE5A95.

XEROX

FORNECIDAS 01 + 02
COPIAS XEROGRÁFICAS DO PRESENTE PROCESSO, REFERENTE FOLHAS

INDAIAL-SC, 06 / 02 / 92

ENCARREGADO JLG

XEROX

FORNECIDAS 01
COPIAS XEROGRÁFICAS DO PRESENTE PROCESSO, REFERENTE FOLHAS

INDAIAL-SC, 08 / 09 / 92

ENCARREGADO JLG

XEROX

FORNECIDAS 06 + 14 + 07 + 01
COPIAS XEROGRÁFICAS DO PRESENTE PROCESSO, REFERENTE FOLHAS

INDAIAL-SC, 03 / 04 / 92

ENCARREGADO JLG

XEROX

FORNECIDAS 05
COPIAS XEROGRÁFICAS DO PRESENTE PROCESSO, REFERENTE FOLHAS

INDAIAL-SC, 06 / 02 / 92

ENCARREGADO JLG

XEROX

FORNECIDAS 01
COPIAS XEROGRÁFICAS DO PRESENTE PROCESSO, REFERENTE FOLHAS

INDAIAL-SC, 22 / 06 / 92

ENCARREGADO JLG

XEROX

FORNECIDAS 01
COPIAS XEROGRÁFICAS DO PRESENTE PROCESSO, REFERENTE FOLHAS

INDAIAL-SC, 03 / 08 / 93

ENCARREGADO JLG

XEROX

FORNECIDAS 06
COPIAS XEROGRÁFICAS DO PRESENTE PROCESSO, REFERENTE FOLHAS

INDAIAL-SC, 24 / 02 / 93

ENCARREGADO JLG

XEROX

FORNECIDAS 14 + 02 + 2 + 02
COPIAS XEROGRÁFICAS DO PRESENTE PROCESSO, REFERENTE FOLHAS

INDAIAL-SC, 16 / 09 / 93

ENCARREGADO JLG

assinado digitalmente por MICHELLY DALFRÉ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 12:52.
Documento do processo 0000075-1/1991.8.24.0031 e código 15FE5A95.
o site https://esaj

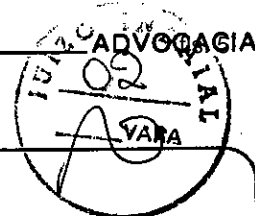


Daniel Regis

OAB/SC 3372

Valmir D. Dinheiro

OAB/SC 2277.2



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE INDAIAL-SC

R. H.

A. E. R. - À CONCLUSÃO -
INDAIAL, 05/11/91

José Geraldo P. da Silva
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CONFECÇÕES FERNANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Apiúna-SC, inscrita no CGC/MF sob n. 75.298.596/0001-57, na pessoa de seu representante legal (vide Contrato Social em anexo), por seus procuradores a-diante firmados, vem, com o devido respeito, à presença da autoridade de V.Exa., com fundamento no art. 156 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, e legislação posterior que o alteraram, impetrar o benefício da

CONCORDATA PREVENTIVA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. A requerente, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ao capital integralizado e com a denominação de CONFECÇÕES FERNANDA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., instalou-se há mais de uma década atrás no então pequeno Distrito de Apiúna, mais precisamente em agosto de 1980, dedicando-se à confecção, industrialização e comercialização de tecidos, com prazo de duração indeterminado. Isto face a intenção de que estavam imbuídos os sócios, qual seja a de investirem maciçamente no crescimento da empresa para o engrandecimento das sociedades apiunense e catarinense.

J. J. COUTINHO, 2ª VARA
INDAIAL
11245 0171
9.726
L:13
F:J49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 12:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 15FE5A95.

COMARCA DE INDAIAL

05/11/2019 Nº 38.0003/0307

DISTRIBUIDA À 1ª VARA

OFICIAL DE JUSTICA Sergio Firmiani

DISTRIBUIDOR Sigron S. Kretzer

SIGRON SIEVERS KRETZER
AG. JUDICIARIO - Matr. 1690
INDAIAL - SC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DAL AZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 12:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abnt-ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 15FE5A95.



Daniel Regis

OAB/SC 3372

Valmir D. Dinheiro

OAB/SC 2277.2

ADVOGACIA



2. Desde a sua instalação, a requerente tem ocupado local de destaque no crescimento do Município de Apiúna, ao tempo em que detem quase a totalidade da produção, industrialização e comercialização de tecidos, sendo a maior e mais sólida empresa do ramo na região, instalada em conhecido e respeitado parque fabril modelo, em área própria no centro da cidade (terreno de 1.530 m2 e prédio industrial com 1.197 m2), sendo responsável por volumosa arrecadação de impostos para o Município e para o próprio Estado de Santa Catarina.

3. Além das contribuições de ordem econômicas, a requerente assume relevante papel na sociedade como empresa geradora de centenas de empregos. Diretamente a requerente emprega 150 empregados, que possuem família e que dependem exclusivamente deste emprego para a manutenção da prole, além da geração de empregos indiretos que sobrevivem às custas da produção da requerente. Estes números, seguramente, dão uma idéia clara da quantidade de pessoas que dependem, direta e indiretamente, da atividade econômica da requerente e, através dela, retiram seu sustento.

4. Convém ainda mencionar, por oportuno, a importância social que representa a atividade desenvolvida pela requerente, razão pela qual é de extremo interesse a manutenção do seu pleno funcionamento, já que a remota hipótese de uma falência acarretaria problemas dos mais diversos possíveis, notadamente de ordem social, deixando sem emprego um elevado número de pessoas que dela dependem diretamente, agravado pelo número de dependentes de cada um. Esta solução extrema, por certo, traria prejuízos irrecuperáveis para a sociedade como um todo.

5. Apesar de inúmeras providências administrativas tomadas pela diligente administração, não conseguiu a requerente fugir aos efeitos nefastos da crise econômica que assola o País. O aperto monetário imposto à Nação brasileira, pelo atual Governo, vem progressivamente asfixiando a atividade econômica, retraindo os negócios, elevando absurdamente as taxas de juros, que neste dia (29-

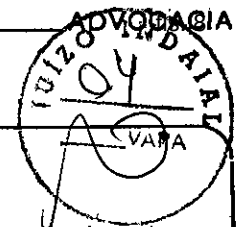


Daniel Regis

OAB/SC 3372

Valmir D. Dinheiro

OAB/SC 2277.2



10-91) já alcançaram o patamar de 48%, com o patrocínio do Banco Central, o que provoca uma retração dos bancos na concessão de novos empréstimos e, quando o fazem, exigem juros impraticáveis, insustentáveis e explosivos, além de garantias reais despropositadas, tomando imóveis garantidores de até a terceira geração dos sócios da empresa.

6. Esta política de juros altos vem forçando, assustadoramente, o esfriamento da demanda, fazendo com que os consumidores cancelem sistematicamente seus pedidos, instalando-se a incerteza, insegurança e total desconfiança no setor, expectativas estas aumentadas quando se vê no noticiário da imprensa nacional que somente na cidade de São Paulo, as concordatas cresceram 233% somente neste ano, ao tempo em que os títulos protestados subiram para 33%.

7. Mesmo diante do quadro econômico atual, decorrente, como se disse, da política econômica recessiva praticada pelo Governo, a requerente desencadeou diversas medidas para proteger-se dos efeitos negativos de sua iminente dificuldade financeira, relutando de todas as formas em recorrer à moratória, sempre na confiança de que o Governo revisse a sua estratégia, funestamente imposta ao povo e empresariado brasileiros, na esperança de baixar a inflação, o que, na prática, verifica-se não lograrem êxito.

8. Pelo que se vê da situação presente, com o aumento das taxas de juros, da inflação e do disparate do mercado paralelo de dólar, o aperto monetário deverá ser mantido. O tempo, neste caso, somente serve para aumentar a já deficitária situação de liquidez da requerente, ameaçada ainda mais pela atitude recente de tradicionais fornecedores que se recusam ao fornecimento de matérias-primas, como nunca fizeram, só faltando recorrerem aos cartórios para buscarem seus créditos.

9. Inexistem mais tempo e tranquilidade para gerir os negócios com a dedicação exigida. A situação atingiu tamanha dimensão que, a persistir o atual estado das coisas, a falência da requerente tornar-se-á inevitável.

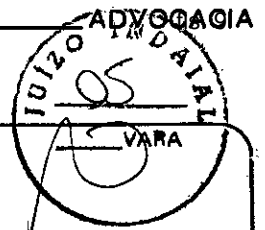


Daniel Regis

OAB/SC 3372

Valmir D. Dinheira

OAB/SC 2277.2



vel, o que causaria problemas sociais, econômicos e políticos de toda ordem. A quebra da requerente a ninguém interessa, nem mesmo aos seus credores, que perderiam um excelente cliente, que apenas atravessa dificuldades momentâneas. Além disto, a requerente tem plenas condições de se livrar desta incômoda situação, pagando seus débitos e salvando seu patrimônio, mormente os funcionários e seus dependentes que são seu maior patrimônio, tudo construído há mais de uma década.

10. Diante disto, para evitar a quebra, só resta a concessão do remédio legal da Concordata Preventiva, que deve ser concedido em caráter de urgência.

11. "É sempre útil e proveitosa (a prática demonstra os salutares resultados), uma liquidação amigável a cargo de pessoa competente como é o devedor, que está à frente do estabelecimento, do que a liquidação judicial ou a falência. E, enquanto não se descobrir instrumento mais perfeito dos que estes convênios e concordatas, não devem tais alvitres serem desprezados. O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois enquanto a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho" (CARVALHO SANTOS, in "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", vol. III, pág. 503).

12. Em um de seus sempre magistrais votos, o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, ALIDMAR BALEIRO, assim se manifestou: "Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando as depressões econômicas, recessões e desempregos, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, por isso todas as nações do mundo procuram evitar o colapso da empresa, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações" (RTJ, 40/704).

13. Como se observa das lições dos mestres de direito comercial, sempre atentos não só às normas legais, mas também, e, principalmente, aos interesses da

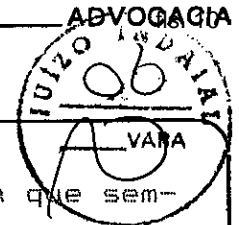


Daniel Regis

OAB/SC. 3372

Valmir D. Dinheiro

OAB/SC 2277.2



sociedade, a decretação de falência de uma empresa que sempre pautou sua administração por atos de dedicaçãoe trabalho, não convém aos interesses de ninguém. Uma falência, convém reiterar, no mínimo causaria um desemprego direto de 150 funcionários, prejudicando seguramente mais de 500 dependentes destes, bem como aos credores, seus também empregados e dependentes, e ao erário público que terá sua receita diminuída.

14. Uma vez concedida concordata, a requerentes tem plenas condições de atender aos seus compromissos, manter todos os seus empregados, continuar a contribuir para os cofres públicos e manter seu patrimônio que, a bem da verdade, mais pertence à comunidade Apiunense e Catarinense. A requerente tem certeza da sua recuperação, convicção esta ditada pelo seu passado de boa administração e pelas alterações promovidas com finalidade de expurgar o fantasma da falência, o que está fazendo com austeridade, eficiência e seriedade. Está reorientando sua política de produção, preço e vendas, visando melhorar a qualidade com menor custo, para satisfação integral dos compromissos contratuais com os credores.

15. O requerente não age sozinho. Sua força de trabalho, de inestimável valia, conta com a participação imprescindível e necessária dos empregados, que conhecem a situação delicada porque passa a empresa e, todos, num esforço sobre-humano labutam incansavelmente para sair do atoleiro econômico em que a empresa se meteu, tendo como culpado único a política econômica irresponsável, imposta pelo Governo Federal. Só falta ao Judiciário respaldar esta União - trabalhadores-administração - visando salvar a requerente.

16. Pelo exposto, considerando que o requerente preenche as condições econômicas e legais necessárias ao deferimento de sua concordata preventiva, oferece aos seus credores quirografários o pagamento integral de seus créditos em duas parcelas anuais, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e o saldo no ano seguinte, na forma do disposto no art. 156, parágrafo 1o., inciso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 28/05/2019 às 12:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-21.1991.8.24.0031 e código 15FE5A95.

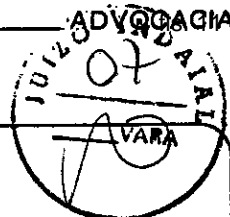


Daniel Regis

OAB/SC 3372

Valmir D. Dinheiro

OAB/SC 2277.2



II, do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1.945.

17. Para viabilizar a obtenção do favor legal, junta a esta os seguintes documentos:

- a). Procuração;
- b). Contrato Social de constituição da requerente, bem como todas as alterações ocorridas, tudo registrado na Junta Comercial deste Estado, provando estar o pedido adaptado aos requisitos dos incisos I, II e III do parágrafo 1o., do art. 159 do Decreto-Lei n. 7661, de 21-06-45, com a nova redação dada pela Lei n. 8.131, de 24-12-90;
- c). Demonstração financeira do último exercício social (1990) e a levantada especialmente para instruir o pedido (balancete encerrado em setembro de 1991), confeccionados com estrita observância da legislação societária aplicável na espécie, contendo: balanço patrimonial, demonstração dos prejuízos acumulados e demonstração dos resultados desde o último exercício social;
- d). Inventário de todos os bens da requerente e relação das dívidas ativas;
- e). Lista nominativa de todos os credores, com endereço de cada um, a natureza e o valor dos respectivos créditos;
- f). Certidões negativas de protesto, em nome da requerente, expedidas pelos Tabeliões do 1o. e 2o. Ofícios de Notas da comarca de Itajaí;
- g). Certidões negativas de ações civis e criminais contra a requerente, bem como de todos os seus sócios (Vide quinta alteração contratual), expedidas pelo Cartório de Distribuição da comarca de Itajaí;

DIANTE DO EXPOSTO, finalmente se requer, com base no parágrafo 1o., do art. 161 da Lei n. 7.661, de 21-06-45, o recebimento e deferimento do pedido, determinando que se processe a presente **Concordata Preventiva**, nos seguintes termos:



Daniel Regis

OAB/SC 3372

Valmir D. Dinheiro

OAB/SC 2277.2



1. Que seja expedido edital constando a integra do pedido, do R. Despacho a ser exarado por V.Exa e da relação dos credores, que deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina e no Jornal de maior circulação da cidade;

2. Seja ordenada a suspensão de eventuais ações e execuções contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;

3. Seja nomeado comissário (art. 60 e parágrafos);

4. A juntada de eventuais documentos exigidos por V.Exa. ou pelo digno representante do Ministério Público, nos termos do inciso VII, do parágrafo 1o., do art. 159 da Lei n. 7.661, de 21-06-45, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme asseverado por CARVALHO SANTOS, in "Tratado de Direito Constitucional Brasileiro", ed. Freitas Bastos, 2a. Ed., vol. III, n. 1.287, pág. 521: "Não há inconveniente em que o devedor peça prazo para completá-la e ainda o faça no correr do processo falimentar".

Esclarece, outrossim, que os maiores credores da requerente, por ordem, são: Malharia LC Ltda., com endereço na Av. Dom Joaquim, 221, em Brusque-SC; Muticolor Têxtil Ltda., com endereço na rua Emilio Wiel, 153, em Agrolândia-SC; e, Artigos Domésticos Assu Ltda., com endereço na rua Frei Solano, 339, em Gaspar-SC.

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Blumenau p/ Indaial, 28 de outubro de 1991.

Valmir Pamplona Pinheiro